



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.963 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 160 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 da Presidência 01
 Departamento Administrativo ..
 Departamento Econômico
 Departamento Patrimonial
 Secretaria 07
 Varas Cíveis 09
 Varas Criminais 19
 Serviço de Preparo
 Serviço de Distribuição
 Regedoria da Justiça
 Conselho da Magistratura 33
 Escola da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA
 da Presidência 37
 Secretaria 38
 Departamento Administrativo 38
 Departamento Econômico
 Departamento Cível 39
 Departamento Crime 40

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
 Cível e Comércio 46
COMARCA DO INTERIOR
 Cível e Comércio 83
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 98
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAIS JUDICIAIS 98
 Capital 98
 Interior 99
DIVERSOS 111

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO 111
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..
JUSTIÇA MILITAR
 JUSTIÇA FEDERAL 114
EDITAIS JUDICIAIS

====XXX====

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00392
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27669/93, resolve

EXONERAR

do e a partir de 14 de junho do ano em curso, NAJARA TEREZINHA RA DO AMARAL COSTA, do cargo de Agente Técnico Administrativo, 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1273

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23277/92, resolve

I - INSTAURAR

processo administrativo, a fim de que, no prazo legal, se apurem os fatos constantes no protocolado supracitado.

II - DESIGNAR

os Bacharéis DARYLIS LOPES VELLOZO, EDUARDO MACEDO BACELLAR e EDSON KOS, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão, a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

====XXX====

PORTARIA N.º 1274

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

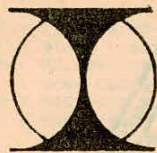
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 32458/93, resolve

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que, no prazo, se apurem os fatos constantes no protocolado supracitado.

II - DESIGNAR

os Bacharéis IVONE BRAGA GRADOWSKI, IRMA RAIZER e NERI CARLOS



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	Cr\$ 13.000,00
MEIA PÁGINA	Cr\$ 6.500,00
1/4 PÁGINA	Cr\$ 3.250,00
1/8 PÁGINA	Cr\$ 1.625,00
1/16 PÁGINA	Cr\$ 812,00
CUSTO: 1 centímetro de original	Cr\$ 130,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	Cr\$ 3.000,00
Semestral Com remessa postal	Cr\$ 9.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	Cr\$ 1.700,00
Semestral Com remessa postal	Cr\$ 7.300,00

NÚMEROS AVULSOS
DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	Cr\$ 22,00
Com remessa postal	Cr\$ 63,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	Cr\$ 4,00
Formato Diário Oficial — Unidade	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 85,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 200,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 200,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 170,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 240,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 200,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 200,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	Cr\$ 680,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Lenz Cesar — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. IVAN BORTOLETO

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

DR. TELMO CHEREM

DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

DR. ULYSSES LOPES — Presidente

DR. WANDERLEI RESENDE

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES DE NORONHA

DR. REGINA AFONSO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES

DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. OCTAVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

DR. SIDNEY MORA

DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. RAMOS BRAGA

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente

as

SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

PORTES GRUBER, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão, a fim de dar cumprimento ao item supra.

das por lei, resolve

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1275
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22149/93, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Desembargador EROS NASCIMENTO GRADOWSKI, membro deste Tribunal, através da Portaria nº 987, de 07.06.93, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1276
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida ao Doutor ROBSON MARGUES CURY, Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1130, de 08.07.93, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1277
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida ao Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, através da Portaria nº 1115, de 08.07.93, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1278
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25622/93, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, a se afastar do exercício de suas funções, no período de 09 a 15 de junho do ano em curso, a fim de participar, como Diretor da AMB, do Encontro de Magistrados da Região Norte, a realizar-se em Santarém-PA.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1279
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32418/93, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ZILDA ROMERO, Juiz de Direito da Comarca de Xambê, a celebrar o casamento de PAULO SÉRGIO ALIBERTI e SIRLEI QUESSADA, no dia 11.09.93, em Londrina.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

ra sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara Criminal e a 2a. Vara de Família e Anexos da mesma Comarca, a partir de 02.08.93, até a assunção dos titulares.

PORTARIA N.º 1280
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

D E S I G N A R

PORTARIA N.º 1283
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

a Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 02.08.93, até a assunção do titular.

D E S I G N A R

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

o Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 17a. Vara Cível mesma Comarca, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 241/93, em que tem como credor Idilton Onofre Rigolino Filho como devedores Espólio de Eduardo M. Pinto e Flávia M. G. Pinto em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor LUIZ LOPES.

PORTARIA N.º 1281
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25022/93, resolve

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

C O N C E D E R

PORTARIA N.º 1284
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ao Doutor AUGUSTO MASSARETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 03 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25029/93, resolve

A U T O R I Z A R

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

o Doutor LUIS CÉSAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, a se afastar do exercício de suas funções no dia 26 de maio do ano em curso.

PORTARIA N.º 1282
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

D E S I G N A R

PORTARIA N.º 1285
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 22a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, pa-

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

das por lei, resolve

PORTARIA N.º 1288
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESIGNAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

o Doutor JOSÉ MAURO FLORES, Juiz Substituto da 41a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, para auxiliar o titular da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, nos processos da Infância e da Juventude com terminação ímpar, a partir de 02.08.93.

DESIGNAR

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1286
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 02.08.93, durante as férias do titular.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1289
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

a Doutora VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA, Juiz Substituto da 40a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atender a Comarca de Mandaguáçu, a partir de 02.08.93, durante a licença da titular.

DESIGNAR

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1287
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito Substituto da 20a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3a. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 02.08.93, durante as férias do titular.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1290
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25451/93, resolve

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25476/93, resolve

CONCEDER
ao Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde em pessoas da família, a partir de 07 de junho do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

CONCEDER

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

a Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, in

CONCEDER

ciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 1291
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 525, de 22 de março de 1993, referente a designação do Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 18a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para supervisionar o Juizado Especial de Pequenas Causas da mesma Comarca.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1292
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendoem vista o contido no protocolado sob n.º 32115/93, resolve

CONCEDER

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz Substituto da 57a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina, licença para tratamento de saúde no dia 16 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1293
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendoem vista o contido no protocolado sob n.º 31774/93, resolve

ao Doutor WALDOMIRO NAMUR, Juiz de Direito da 1a. Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1294
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendoem vista o contido no protocolado sob n.º 30390/93, resolve

CONCEDER

ao Doutor RUY MUGGIATI, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1295
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendoem vista o contido no protocolado sob n.º 30504/93, resolve

HANDAR CONTAR

em favor do Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver sido afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08 de fevereiro de 1988 e 11 de agosto de 1982, antecipadamente em virtude da contagem efetuada pela Portaria n.º 1488/88, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1296
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25659/93, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de maio do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1297
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28662/93, resolve

A U T O R I Z A R

TEREZA CRISTINA ALMEIDA CAMARGO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA, servidoras da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, à disposição deste Tribunal de Justiça, a se afastarem do exercício de suas funções, nas sextas-feiras, durante oito (08) meses, a partir do mês de julho do ano em curso, para frequentarem o Curso de Odontologia Estética, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 1080/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names like MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES and their respective leave details.

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names like LUBOMIRA MIHOCKIY and their respective leave details.

Curitiba, 30 de julho de 1993

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1218/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names like JOAO CARLOS ALVES PIRES and their respective leave details.

Curitiba, 30 de julho de 1993

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1260

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30806/93, resolve

DESIGNAR

NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 19 de julho do ano em curso, as funções de Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante o afastamento do titular, OCTACILIO ARCOVERDE MONTRUCCHIO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29793/93, resolve

Curitiba, 05 de agosto de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1261

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30821/93, resolve

CONCEDER

a IVANILDO ANDRÉ ROTTINI, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 06 de setembro de 1982 e 07 de julho de 1987, antecipado em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 1482/88, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de agosto de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

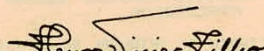
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1264

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30247/93, resolve

DESIGNAR

a Bacharel CLAUDETE DE SOUZA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, a partir de 19 de julho do ano em curso, durante o afastamento da titular, EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de agosto de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1262

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29945/93, resolve

CONCEDER

a ROSANA LOCATELLI TOEDTER, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de agosto de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1265

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30016/93, resolve

CONCEDER

a Bacharel MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 27 de julho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 07 de janeiro de 1987 e 06 de janeiro de 1992, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de agosto de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1263

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º

MANDAR CONTAR

em favor da Bacharel JUCÉLIA DO RÓCIO TUOTO STEMBERG RIBAS, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 21 de fevereiro de 1980 e 26 de abril de 1984, antecipado em razão

das contagens efetivadas pelas Ordens de Serviço n.ºs. 452/80,1312/83, 535/84, 1293/85 e 07/87, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de agosto de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1266

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30713/93, resolve

LOTAR

ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria de Planejamento, do Gabinete do Secretário, a partir de 15 de julho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 05 de agosto de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 12 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALINE G DE A CARON	005	0024592-5
ADEMIR FERNANDES CLETO	016	0026066-8
ALBERTO CARAZZAI NETO	012	0025259-9
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	004	0024490-6
ALIDO LORENZATTO	020	0022396-5
ALMIR RODRIGUES SUDAN	020	0022396-5
ANTONIO CARLOS GONCALVES	016	0026066-8
ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	012	0025259-9
ANTONIO DE PADUA FERNANDES ROCHA	016	0026066-8
ANTONIO DILSON PEREIRA	016	0026066-8
ANTONIO FRANCISCO C ATHAYDE	008	0024748-7
ANTONIO LEAL AZEVEDO JUNIOR	009	0024833-1
ARIADNE VANZELA	017	0026253-1
ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS	020	0022396-5
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	002	0022108-5
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	005	0024592-5
CESAR AUGUSTO TERRA	003	0023736-3
CEZAR MARINELLI JUNIOR	013	0025520-3
CLAUDIO LACERDA	020	0022396-5
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	001	0021333-4
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	021	0002428-6
DAGMAR DE OLIVEIRA	001	0021333-4
DALIO ARONSON	003	0023736-3
DURVAL REGINA MAKIOLKE	020	0022396-5
DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR	015	0025958-7
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	012	0025259-9
ERMELINO BECKER NETO	020	0022396-5
EROS PONTAROLLI	020	0022396-5
FRANWANDO JOSE CURI STABEN	014	0025745-7
FLAMINO SERGIO DA SILVA	015	0025958-7
GUIDO GONZALES MURARO	020	0022396-5
GUILHERME KLOSS NETO	004	0024490-6

JACYRA DE MORAIS 001 0021333-4
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 004 0024490-6
JOAO ALVES NAVARRO 020 0022396-5
JOAO BATISTA DOS ANJOS 003 0023736-3
JOAO GEORGE LOEWEN 020 0022396-5
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 003 0023736-3
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 021 0002428-6
JOSE ALTEVIR MERETH B DA CUNHA 021 0002428-6
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO 002 0022108-5
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON 005 0024592-5
JULIO CESAR RIBAS BOENG 002 0022108-5
KARIN HASSE 019 0027138-3
LIGIA MARIA HAUER RUPPEL 019 0027138-3
LOISMARY ANGELA PACHE 004 0024490-6
LUCIA BORDIGNON 018 0026487-7

LUCIANE MARIA GERVASIO 002 0022108-5
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 010 0024989-8
LUIZ CARLOS KRANZ 016 0026066-8
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA 002 0022108-5
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 018 0026487-7
MARCAL JUSTEN FILHO 004 0024490-6
MARGARETE MARIA LEMES 009 0024833-1
MARIA AUGUSTA SABINO 012 0025259-9
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA 015 0025958-7
MARTINS SEBASTIAO KREUSCH 010 0024989-8
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 015 0025958-7
MILTON DE LUCA 002 0022108-5
MOACIR ANTONIO BORDIGNON 018 0026487-7
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 003 0023736-3
ODAIR SABOIA CORDEIRO 003 0023736-3
PATRICIA GRASSANO PEDALINO 017 0026253-1
PAULINO ANDREOLI 003 0023736-3
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA 002 0022108-5
PEDRO HENRIQUE XAVIER 018 0026487-7
REGINA HELENA PEREIRA AFONSO 008 0024748-7
REGINA MARCIA MELLO DE PAULA 020 0022396-5
REINALDO CAETANO DOS SANTOS 006 0024686-2
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE 008 0024748-7
011 0025020-8
019 0027138-3
008 0024748-7
011 0025020-8
019 0027138-3
012 0025259-9
017 0026253-1
002 0022108-5
008 0024748-7
009 0024833-1
020 0022396-5
012 0025259-9
008 0024748-7
002 0022108-5
007 0024686-2
007 0024686-2
015 0025958-7

RENE ARIEL DOTTI

RICARDO DOS SANTOS ABREU
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ
RODOLFO LINCOLN HEY

ROGERIO DISTEFANO
ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ
ROSE MARY BASTOS IACOMINI
RUBENS COSTA LEANDRINI
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
TARCISIO ARAUJO KROETZ
VERA MARCIA BENZI DA COSTA
WILSON LEITE DE MORAIS

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0021333-4
COMARCA : UMUARAMA
VARA : 1A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 00000065/92 ARROLAMENTO
IMPETRANTE : MARIA CLEYDE DE GODOY MORAES
ADV : CLEUSA BRAGA FRANQUINI
: DAGMAR DE OLIVEIRA
: JACYRA DE MORAIS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA 1A VARA CIVEL

RELATOR : DES. TROIANO NETTO

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0022108-5
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROC. (fls) : 16,138,187
IMPETRANTE : GAIA VEICULOS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
: ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ
: TARCISIO ARAUJO KROETZ
: LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA
: JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO
: LUCIANE MARIA GERVASIO
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA
ADV : PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA
: ROGERIO DISTEFANO
: JULIO CESAR RIBAS BOENG
LITIS PASSIVO : VEPASA VEICULOS SA
ADV : MILTON DE LUCA
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO
REL JUIZ CONV : JUIZ ALTAIR PATITUCCI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0023736-3
COMARCA : CURITIBA
VARA : VARA DE PEQUENAS CAUSAS
ACAO ORIG. : 00000130/91 RECLAMACAO
PROC. (fls) : 22,30,55
IMPETRANTE : JOSE BENEDITO DE CARVALHO
: CARVALHATUR TRANSPORTES E EXCURSOES LTDA
ADV : CESAR AUGUSTO TERRA
: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA COMARCA DE CURITIBA
LITIS PASSIVO : JOAO VALDIR ALVES
ADV : MOZART PIZZATTO ANDREOLI
: PAULINO ANDREOLI
: JOAO BATISTA DOS ANJOS
LITIS PASSIVO : EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS VALE VERDE LTDA
ADV : DALIO ARONSON
: ODAIR SABOIA CORDEIRO
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

004.PROCESSO : 0024490-6

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 26/93

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

AUTOS Nº 269/93 - Curitiba

ASSUNTO:- REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (na íntegra).

REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA - PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO Nº 6706

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Regulamento, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em aprová-lo com a seguinte redação:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os concursos para provimento dos cargos de Serventuários da Justiça e de Funcionários da Justiça, reger-se-ão pelas disposições do presente Regulamento.

TÍTULO I

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Capítulo I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 2º. Ocorrida a vaga, o Juiz Diretor do Fórum da comarca comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça e aguardará a publicação do edital de abertura do concurso, no Diário da Justiça.

Art. 3º. Publicado o edital, o Juiz de Direito Diretor do Fórum, que presidirá o concurso, determinará a atuação, que constituir-se-á nos autos principais do concurso.

Art. 4º. Os autos principais constituir-se-ão dos seguintes documentos:

- a) comunicação da abertura do concurso, no caso de Funcionário da Justiça;
- b) publicação do edital no Diário da Justiça;
- c) edital de impugnação dos pedidos de inscrição;
- d) expedientes relacionados com o concurso;
- e) despachos e certidões em geral;
- f) impugnações e respectivas decisões;
- g) as provas de todos os candidatos;
- h) recursos e decisões, se houver;
- i) ata final;
- j) sentença circunstanciada do término do procedimento.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Não poderão inscrever-se:

- a) os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, membros do Ministério Público e dos titulares de cargos de Justiça da respectiva comarca, exceto nas comarcas de entrância final;
- b) os estrangeiros;
- c) os menores de dezoito (18) anos e os maiores de quarenta e cinco (45) anos, exceto os funcionários públicos;

045.PROCESSO : 0027911-2
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 01/07/93
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS
ACAO ORIG. : 00001049/92 PEDIDO DE BENEFICIO
PROTOCOLO : 26468/93
RECORRENTE : JOAO MARIA DA SILVA OLIVEIRA REU PRESO
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

046.PROCESSO : 0027974-9
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/06/93
COMARCA : CASTRO
VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
ACAO ORIG. : 00000060/89 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 27691/93
RECORRENTE : JOAO MARIA VICENTE BARBOSA
ADV : JOAO CAETANO SANDRINI
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

APELACAO CRIME

047.PROCESSO : 0027938-3
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 30/06/93
COMARCA : BOCATUVA DO SUL
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000044/84 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 26896/93
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : JOAO DIAS DUARTE
RELATOR : DES. LIMA LOPES
REVISOR : DES. MARTINS RICCI

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (CAM)

048.PROCESSO : 0027940-3
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/06/93
COMARCA : PALMEIRA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROTOCOLO : 26872/93
REQUERENTE : CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
REQUERIDO : BAPTISTA CHEROBIM
RELATOR : DES. LIMA LOPES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

049.PROCESSO : 0027997-2
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 01/07/93
COMARCA : ORTIGUEIRA
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000023/92 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 28034/93
RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

HABEAS CORPUS CRIME

050.PROCESSO : 0028001-5
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 29/06/93
COMARCA : ORTIGUEIRA
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000091/88 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 28319/93
IMPETRANTE : ANTONIO MARCOS PEDROSO (ADVOGADO)
PACIENTE : ANTONIO PEREIRA REU PRESO
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

*** ORGAO ESPECIAL ***

PEDIDO DE INTERVENCAO

051.PROCESSO : 0027970-1
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/06/93
COMARCA : CURITIBA
VARA : 20A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 00000115/90 REINTEGRACAO DE POSSE
PROTOCOLO : 27501/93
REQUERENTE : EVARISTO HEIBEL
ADV : NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PELOW
INTERESSADO : JOAO MIGUEL MARTINS E SUA MULHER
: ELIANA DE ANDRADE E SEU MARIDO
: VALDEVIR FERREIRA DOS ANJOS E SUA MULHER
RELATOR : DES. LENZ CESAR

REPRESENTACAO CRIMINAL (OE)

052.PROCESSO : 0027956-1
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 30/06/93
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
ACAO ORIG. : 00000122/88 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 27519/93
REPRESENTANTE : A C D C V
REPRESENTADO : J K J D D D C D C 2 V D T D J
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

Ratifico a distribuicao efetuada por procedimento eletrônico referente ao periodo de 29 de Junho de 1993 a 01 de Julho de 1993.

Curitiba, 03 de Agosto de 1993.

DES. EROS GRADOWSKI
VICE-PRESIDENTE

d) os que não estiverem quites com o serviço militar;

e) os que não forem idôneos moralmente, e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 6º. Recebidos os pedidos de inscrição, dentro do prazo do edital, que será contado da data da publicação - excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil -, o Juiz Presidente determinará a autuação em separado e apensado, de cada pedido.

Parágrafo único. Não poderão ser aceitos pedidos intempestivos.

Art. 7º. Junto com o pedido de inscrição, que será feito através de requerimento dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, somente será exigido:

I - fotocópia da cédula de identidade;

II - declaração firmada pelo candidato de que tem condições de apresentar a documentação exigida para a inscrição (modelo anexo 2);

III - endereço completo para fim de intimação;

IV - indicação das fontes de referências pessoais (Nota 1);

V - depósito das custas e antecipação das despesas postais para as comunicações e intimações de candidatos domiciliados fora da sede da comarca.

§ 1º. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de se reputar válida a intimação feita para o endereço constante dos autos.

§ 2º. O Juiz Presidente indeferirá liminarmente os pedidos que não preencherem algum dos requisitos dos incisos I, II, III e V.

Capítulo III

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 8º. Decorrido o prazo do edital, o Juiz fará expedir e afixar, no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para fins de impugnação, com prazo de dez (10) dias.

Art. 9º. Diante da impugnação de qualquer interessado, dela será intimado o candidato impugnado, para responder, em dez (10) dias e, em seguida, o Juiz Presidente decidirá.

Art. 10. Da decisão que julgar a impugnação oposta, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação pessoal do vencido, interposto perante o Juiz Presidente do concurso.

Art. 11. O Juiz, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado, fazendo trasladar dos autos principais as seguintes peças, além de outras eventualmente indicadas pelo recorrente:

a) cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;

b) a impugnação oposta;

c) certidão da intimação do impugnado;

d) resposta do impugnado, se houver;

e) a sentença que decidiu a impugnação.

Parágrafo único. O recorrido terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para resposta.

Art. 12. Formado o instrumento, certificando-se nos autos principais, o Juiz o encaminhará, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Art. 13. O aludido recurso não suspende o curso do processo de concurso, mas somente a realização das provas.

Art. 14. Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem, apensando-se aos autos principais.

Parágrafo único. Serão processados no mesmo instrumento todos os recursos interpostos.

Art. 15. Ausente impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para o próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

Capítulo IV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A Banca Examinadora constituir-se-á do Juiz Presidente, um representante do Ministério Público e por um advogado.

Art. 17. O Juiz Presidente solicitará à Seção ou Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de seu representante.

Parágrafo único. A representação do Ministério Público far-se-á de acordo com as normas da Procuradoria Geral da Justiça.

Art. 18. Não poderá compor a banca examinadora juiz, advogado ou promotor que seja amigo íntimo, inimigo capital, parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 19. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente poderão ser arguidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

Capítulo V

DAS INTIMAÇÕES

Art. 20. Fixada a data, horário e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará as intimações dos candidatos e membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A designação de nova data importará na renovação das intimações.

Art. 21. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, através de edital publicado por uma vez no Diário da Justiça e afixado na sede do juízo, com antecedência mínima, de dez (10) dias.

Capítulo VI

DAS PROVAS

Art. 22. O concurso constituir-se-á de prova escrita e de datilografia.

Parágrafo 1º. Antes da realização das provas será exigido documento de identificação do candidato.

Parágrafo 2º. Todos os candidatos obrigatoriamente assinarão lista de presença, que deve constar dos autos principais.

Art. 23. As questões, em número de três (3) para a prova escrita e única para a prova de datilografia, serão formuladas pela banca examinadora no ato do concurso, podendo, as da prova escrita, serem desdobradas em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

§ 1º. A prova escrita, consistirá na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre ato próprio da escrivania, ofício ou cargo, e ainda de perguntas sobre noções elementares do ramo de direito específico do cargo em concurso, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º. Na prova de datilografia, deverá o candidato datilografar um texto de pelo menos vinte (20) linhas, mediante

ditado do Presidente da Banca, se o cargo for de auxiliar de cartório criminal, titular de ofício ou escrivanã, ou mediante cópia, para os demais cargos.

Art. 24. A duração da prova escrita não excederá de três (3) horas.

Art. 25. Concluídas as provas, a banca fará, primeiro a correção da prova escrita e decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando, se demonstrou possuir:

a) razoável conhecimento de português, pontuação, concordância e ortografia, por meio de redação;

b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo;

c) noções do Código de Organização e Divisão Judiciárias e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 26. Na correção da prova escrita, cada examinador, atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas e dividido o resultado por três (3), a fim de ser estabelecida a nota de cada examinador.

Parágrafo único. Somadas as notas dos examinadores e dividido o resultado por três (3), será considerado habilitado o candidato que alcançar a média mínima de seis (6).

Art. 27. Na correção da prova de datilografia, considerar-se-ão os erros, limpeza, capricho e estética.

Parágrafo único. Nesta prova cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10), após far-se-á a média.

Art. 28. Somadas as médias das provas escrita e de datilografia, divide-se o resultado por dois (2), considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a seis (6).

Parágrafo único. No concurso para os cargos de auxiliar de cartório criminal, escrivão do cível e criminal, será eliminado o candidato, cuja média obtida na prova de datilografia seja inferior a cinco (5).

Art. 29. A banca examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição de notas.

Capítulo VII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 30. Obtidas as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

§ 1º. No caso de mais de um candidato aprovado com a nota mais alta, o Juiz Presidente determinará a juntada de títulos, no prazo de dez (10) dias, mediante intimação pessoal e fará o desempate, atribuindo notas de zero (0) a dez (10) a cada título e depois assomará. Não se constituem títulos atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional, diplomas ou certificados de cursos não reconhecidos e sem nota de aproveitamento, trabalhos forenses e trabalhos cuja autoria não é exclusiva ou não esteja comprovada.

§ 2º. Persistindo o empate, decidirá-se em favor do mais idoso, circunstâncias que deverão constar da sentença final.

Art. 31. Os trabalhos da banca examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

a) os candidatos presentes e os ausentes;

b) os candidatos aprovados, com as respectivas notas e na ordem de classificação;

c) os candidatos reprovados e os eliminados na prova de datilografia.

Capítulo VIII

DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 32. Feita a classificação dos aprovados, o

Juiz Presidente, abrirá o prazo de quinze (15) dias para a apresentação dos documentos exigidos para a inscrição do candidato classificado em primeiro lugar, prazo que poderá ser prorrogado por mais dez (10) dias.

Art. 33. Sem prejuízo do prazo do artigo anterior, o Juiz Presidente solicitará informações sobre a idoneidade do candidato às autoridades que julgar convenientes e às fontes de referências pessoais indicadas.

Art. 34. Para ter confirmada a inscrição, deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

a) certidão do registro civil;

b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;

d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta constituída por três (3) médicos, não sofre moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública (vide nota 2);

e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;

f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º. A documentação será juntada nos autos de inscrição do respectivo candidato.

Art. 35. A não apresentação dos documentos a que tiver se obrigado o candidato, por meio da declaração mencionada no art. 7º, inciso II, importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

Art. 36. Se, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para confirmação da inscrição, se abrirá prazo, na forma do art. 32, para o 2º classificado e assim sucessivamente.

Art. 37. Da decisão que negar confirmação à inscrição do candidato caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo, de quarenta e oito (48) horas, ao Conselho da Magistratura.

Art. 38. Recebido o recurso, será juntado aos autos principais e encaminhado ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes, independentemente de preparo.

Capítulo IX

DOS RECURSOS

Art. 39. Além dos recursos específicos previstos, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, de qualquer decisão que cause lesão a direito do candidato ou desatendimento às normas deste Regulamento.

Parágrafo único. O recurso previsto neste capítulo terá efeito somente devolutivo e ficará retido nos autos principais até a subida ao Conselho da Magistratura.

Capítulo X

DO ENCERRAMENTO

Art. 40. Apreciada a documentação do primeiro classificado, o Juiz Presidente prolatará sentença, relatando o processo e decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

Parágrafo único. O resultado do concurso, com

a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo juízo.

Art. 41. Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Título II

FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os cargos de funcionários da Justiça junto aos Juízos das comarcas do Estado são:

- I - oficiais de justiça;
- II - porteiro de auditório (entrância final);
- III - auxiliar de cartório criminal (vide nota 3);
- IV - comissário da infância e da juventude;
- V - agente de limpeza.

Art. 43. O concurso para provimento desses cargos reger-se-á pelas disposições do Título I, do presente Regulamento e pelas disposições específicas previstas neste Título.

Capítulo II

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 44. Com a vacância de cargos de funcionários da justiça (art.42), o Juiz Diretor do Fórum solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça autorização para abertura do concurso.

Parágrafo único. Se a vaga for de Oficial de Justiça, procederá na forma do disposto no art. 29 deste Regulamento.

Art. 45. Após receber a autorização, baixará e dital de abertura do concurso, encaminhando-o à Secretaria do Tribunal de Justiça para fim de publicação no Diário da Justiça (modelo conforme anexo I).

Parágrafo único. Uma vez publicado o edital, fará afixar cópia do edital no lugar de costume do Fórum local, dando seguimento ao concurso.

Capítulo III

DAS PROVAS

Art. 46. O concurso constará de prova escrita. Para o cargo de auxiliar de cartório criminal constará também de prova de datilografia e para o cargo de agente de limpeza de prova prática.

Art. 47. Para o cargo de agente de limpeza a prova escrita restringir-se-á à verificação da alfabetização do candidato e a prova prática, consistirá na execução de serviços pertinentes às funções ou na descrição da maneira de os executar.

Parágrafo único. Para a prova prática adotar-se-á os mesmos critérios de notas utilizados para a prova escrita.

Título III

Capítulo Único

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Aplicar-se-á o presente Regulamento

aos processos de concurso em andamento, no que couber.

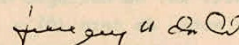
Art. 49. Fazem parte do presente Regulamento os modelos e anexos que o acompanham.

Art. 50. Os casos omissos ou contraditórios serão esclarecidos e dirimidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

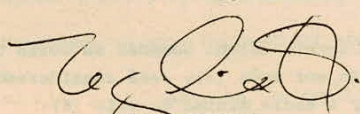
Art. 51. Autoriza-se a cobrança de custas previstas no item XVII, da Tabela IX, do Regimento de Custas, nos processos de concurso, bem como das despesas postais decorrentes de comunicações e intimações, que deverão ser depositadas pelas partes no ato de entrada do pedido de inscrição.

Art. 52. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução nº 4 de 04.08.87 da Corregedoria Geral da Justiça.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 21 de junho de 1993.


RONALD ACCIOLY

Presidente


NEGI CALIXTO

Relator

Estiveram presentes no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Jorge Andriquetto, Lima Lopes, Eros Gradowski, Wilson Reback, Carlos Raitani e Alceu Martins Ricci.

ANEXO I

(Modelo de Edital de Abertura de Concurso - art. 47)

O doutor _____, Juiz de Direito da Comarca de _____, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de _____, (Auxiliar de Cartório, Comissário de Infância e Juventude ou Agente de limpeza) desta Comarca de _____. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão de registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta

e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não esteve - rem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idô - (idô-) neos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclu - sive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Mi - nistério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca, e os que não estiverem em gozo dos direitos civis e políticos. O can - didato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para in - timações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requ - erimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de _____, aos _____.

(a) Juiz de Direito

ANEXO II

(Modelo da declaração a ser apresentada pelo interessado - art. 7º, inc. II)

_____ abaixo assinado, tendo formulado pedido de inscrição no Concurso para provimento do cargo de _____ dessa Comarca, declara que, quando exigido, apresentará os seguintes docu - mentos:

- certidão do registro civil;
- certidão comprobatória de capacidade política;
- certificado de reservista ou documento equivalente;
- laudo médico expedido por Órgão Oficial;
- certidão dos cartórios criminais das Comarcas em que residiu após completar dezoito (18) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça.

Declara, outrossim, ter pleno conhecimento que, de acordo com o artigo 35, do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, a não apresentação dos documentos acima enumerados, no caso de virem a ser solicitados, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

NOTA 1 - O Juiz Presidente do Concurso solicitará às autoridades e às fontes de referências pessoais indicadas pelo candidato, após a classificação dos mesmos, e somente em relação ao 1º colocado.

NOTA 2 - Para a obtenção do documento a que se refere a letra d, do artigo 35, o interessado poderá obter, junto à Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça do Estado, ofício de apresentação ao Órgão Oficial encarregado de realizar a inspeção de saúde.

NOTA 3 - O Auxiliar de Cartório da Escrivania Criminal, para subscrever atos do Ofício, deverá ser juramentado na forma prevista pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

RELAÇÃO Nº 27/93

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO:- RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 215/91, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

RECORRENTE:- Joel de Paula Moggi, Oficial de Justiça da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.

ADVOGADO:- Doutor Juarez Ayres de Aguirre Filho

RECORRIDO:- Corregedor da Justiça do Estado.

DATA JULGAMENTO:- 10/05/1993

RELATOR:- Des. Carlos Raitani

ACÓRDÃO Nº 6640

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 05 de agosto de 1993.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Nº 02/93

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor em exercício da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Escola, FAZ SABER, a quem interessar possa, que do dia 02 a 16 de agosto do corrente ano, encontra-se aberta a inscrição para 60 (sessenta) vagas no DÉCIMO SEGUNDO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, a ter início no dia 1º de fevereiro de 1994. O Curso funcionará na sede da Escola da Magistratura, no Centro Cívico, no prédio anexo ao Palácio da Justiça, das 19:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Tributário e Técnica Estrutural da Sentença, independentemente do estágio realizado. São requisitos para a inscrição: cópia do diploma de bacharel em Direito ou declaração de que está cursando o último ano do curso ou certidão de conclusão do curso para os recém-formados; duas fotografias 3x4; pagamento da taxa de inscrição, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade em vigor. O cursista somente receberá o Certificado de Aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado no Ministério da Educação. A inscrição poderá ser feita na Secretaria da Escola, à tarde, das 14:00 às 18:00 horas. Para o preenchimento das vagas serão realizados testes de conhecimentos jurídicos, versando basicamente sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, devendo, os candidatos, apresentar cédula de identidade. O primeiro será realizado nos dias 15, 16 e 17 de setembro do corrente ano. O segundo, caso não sejam preenchidas as vagas, nos dias 03, 04 e 05 de novembro, em horário e local a serem fixados pela Secretaria, cujos resultados serão divulgados, respectivamente, nos dias 30 de setembro e 26 de novembro de 1993. De 29 de novembro a 03 de dezembro, o candidato aprovado, deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula de acordo com as instruções.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e três (28/07/93). Eu, *Rute de Oliveira* (Rute Feres de Oliveira), Secretária da Escola da Magistratura, datilografei o presente Edital.

CLAYTON REIS

Diretor da EMPr.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 192/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

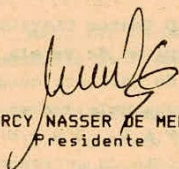
e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07848/93, resolve:

ORDEM DE SERVICO N.225/93

DESIGNAR

SUELY FERREIRA NIEHUES, matricula n. 5308, Bibliotecário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuizo de suas demais atribuições, substituir MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, nas funções de Coordenador do Centro de Documentação, com as vantagens previstas em lei e durante o período de licença especial da titular.

Curitiba, 02 de agosto de 1993.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente

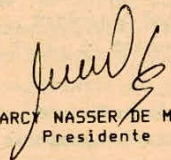
PORTARIA N. 193/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CONVOCAR

sessão do egrégio Órgão Especial, para o dia 06 de agosto corrente, sexta-feira, às 9 horas e 30 minutos.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente

Secretaria

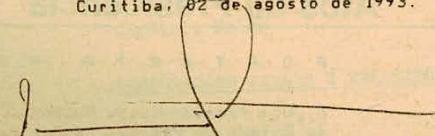
ORDEM DE SERVICO N. 224/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 7764/93, resolve:

CONCEDER

a CEZAR SERAPHIM FERNANDES, matricula n. 5458, Agente de Serviços Gerais nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de julho do corrente ano, com fulcro no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 02 de agosto de 1993.

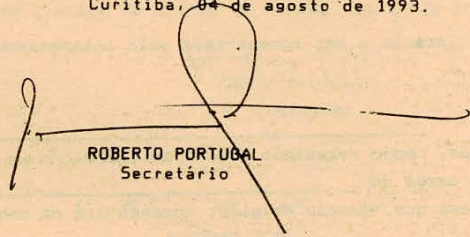

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07872/93, resolve:

CONCEDER

a REGINA MARIA BASSO VIDAL, matricula n.5016, Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com fulcro no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

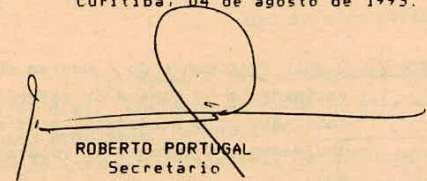
ORDEM DE SERVICO N. 226/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07872/93, resolve:

CASSAR

as férias legais alusivas ao exercício de 1992, de MARCOS ANTONIO FRASON, matricula n. 5128, Assessor de Planejamento símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 222/93, de 27 de julho do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente.

Curitiba, 04 de agosto de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 07/93 NO. RELACAO: 9

PAGINA:

PROTOCOLO N. : 06728/93
INTERESSADO : EXMO.SR. JUIZ FLEURY ESTEVES FERNANDES
ASSUNTO : INDICA ASSESSOR JUDICIARIO
DATA : 01/07/93
DESPACHO : TRANSFIRA-SE A LOTACAO DA ASSESSORA STAEL PATITUCCI AO GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ FLEURY ESTEVES FERNANDES.

PROTOCOLO N. : 07035/93
INTERESSADO : EXMO.SR. JUIZ SIDNEY MORA
ASSUNTO : PROPOE ELOGIO A FUNCIONARIA
DATA : 01/07/93
DESPACHO : A SECRETARIA.

PROTOCOLO N. : 07046/93
INTERESSADO : ROBERTO PORTUGAL
ASSUNTO : REQUER FERIAS
DATA : 02/07/93
DESPACHO : DEFIRO.

PROTOCOLO N. : 06755/93

INTERESSADO : COMISSAO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES
 ASSUNTO : PROMOCÃO NAS CARREIRAS DE OFICIAL JUDICIÁRIO E AUXILIAR JUDICIÁRIO
 DATA : 05/07/93
 DESPACHO : LAVREM-SE ATOS PROVENDO-SE POR ACESSO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, AO NÍVEL 6 DA CARREIRA DE OFICIAL JUDICIÁRIO, ANA CRISTINA DOS ANJOS COSTA, E, PELO CRITÉRIO DE MÉRITO, A IGUAL NÍVEL E CARGO, CRISTIANE NIEMIETZ. LAVREM-SE PORTARIAS DE PROMOCÃO DE: LEOCÁDIA VALESKO, AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO NÍVEL 7, PELO CRITÉRIO DE MÉRITO; SIRLEI RENO DE OLIVEIRA SILVEIRA, AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO NÍVEL 7, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE; ALBA MARIA KARUTA, AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO NÍVEL 8, PELO CRITÉRIO DE MÉRITO; MARINEY SANTOS, AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO NÍVEL 8, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE; SINCLAIR ZANDONA MARQUARDT, AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO NÍVEL 9, PELO CRITÉRIO DE MÉRITO; E, ROSANA DIAS VIEIRA, AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO NÍVEL 9, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.

PROTOCOLO N. : 07114/93
 INTERESSADO : DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXISTÊNCIA DE VAGAS NO NÍVEL 10 DA CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIÁRIO
 DATA : 06/07/93
 DESPACHO : TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE VAGAS E OBEDECENDO RIGOROSAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO, LAVREM-SE PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE MARISOL MATHIAS E ROSANA DE CÁSSIA KOCH BARBOSA, PARA OCUPAREM O CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO NÍVEL 10, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTES TRIBUNAIS.

PROTOCOLO N. : 06973/93
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
 ASSUNTO : INDICAÇÃO ASSESSOR JUDICIÁRIO
 DATA : 16/07/93
 DESPACHO : ACOLHO A INDICAÇÃO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, PARA EXERCER, O CARGO, EM COMISSÃO, DE ASSESSOR JUDICIÁRIO SÍMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTES TRIBUNAIS, A PARTIR DESTA DATA. AUTORIZO A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 172, INCISOS III E VIII, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70, NOS PORCENTUAIS DEFERIDOS NOS PROTOCOLADOS SOB N. 5585/92 E 9284/92.

PROTOCOLO N. : 07433/93
 INTERESSADO : SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALCADA
 ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO
 DATA : 20/07/93
 DESPACHO : ACOLHO AS INDICAÇÕES. LAVREM-SE PORTARIAS.

PROTOCOLO N. : 07539/93
 INTERESSADO : ADEMAR DE BARROS
 ASSUNTO : INCORPORAÇÃO AO ACERVO
 DATA : 27/07/93
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO, NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 07541/93
 INTERESSADO : JOÃO LUIS NEVES DE LARA
 ASSUNTO : INCORPORAÇÃO AO ACERVO
 DATA : 27/07/93
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO, NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 07292/93
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : REMOÇÃO PARA SEXTA CÂMARA CÍVEL
 DATA : 29/07/93
 DESPACHO : DEFIRO "AD REFERENDUM" DO ÓRGÃO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 07726/93
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ HIROSE ZENI
 ASSUNTO : INDICAÇÃO FUNCIONÁRIO PARA SUBSTITUIÇÃO
 DATA : 30/07/93
 DESPACHO : ACOLHO A INDICAÇÃO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FERNANDO CESAR ZENI, PARA EXERCER, EM SUBSTITUIÇÃO, O CARGO, EM COMISSÃO, DE ASSESSOR JUDICIÁRIO SÍMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTES TRIBUNAIS, COM AS VANTAGENS PREVISTAS EM LEI E DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DO TITULAR.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 654

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 DESPACHO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60526-7, DE CURITIBA - 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Impetrante: Companhia Internacional de Seguros. Adv.: Vitor Hugo Monbelli, Spergio Ruy B. de Mello. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Município de Curitiba. **DESPACHO:**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante busca a

concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento manejado contra decisão que, em execução fiscal, determinou a conversão de arresto em penhora.

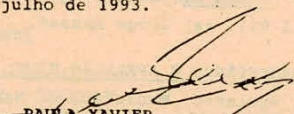
O caso não enseja a concessão de liminar, por não se vislumbrar a presença do fumus boni juris e da possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, requisitos indispensáveis ao deferimento de tal providência.

Essa conclusão emerge do exame da legislação regente da espécie, como assinalado pelo Doutor Juiz em suas informações; da circunstância de não haver sido oposta defesa específica no processo executivo, e, ainda, da falta de elemento objetivo a indicar a possibilidade de lesão irreparável.

Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada.

Promova a impetrante a citação do litisconsorte necessário, em 20 (vinte) dias.

Em 30 de julho de 1993.


 PAULA XAVIER
 Presidente em exercício

RELAÇÃO N.º 655

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 59570-8 DE MEDIANEIRA - VARA CÍVEL: Impetrante: Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR. Adv.: Sergio Karkache e Alido Lorenzatto. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Joel Gomes Figueiredo. **DESPACHO:** Intime-se o impetrante para fornecer o endereço do litisconsorte. Em 28 de abril de 1993. (a) ROTOLI DE MACEDO

RELAÇÃO N.º 656

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59.699-8, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. Adv.: Blas Gomm Filho, Aristides Alberto Tizzot Franca e Mauricio Gomm F. dos Santos. Agravado: Industrial Madeireira Campo Largo Ltda. Adv.: Maria Thereza Caldart e Marcello Reus Darin de Araujo. **DESPACHO:** Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 59.699-8, em que é agravante Banco do Desenvolvimento do Paraná S/A, sendo agravada Industrial Madeireira Campo Largo Ltda. Com fulcro no inciso VI, do art. 92, do R.I.T.A. (introduzido pela Resolução nº 01, de 05.09.91), homologo a desistência do recurso manifestada pelo agravante a f. 93-T.A. e, por consequência, declaro extinto o procedimento recursal. Intime-se. Em, 02/08/93. (a) TELMO CHEREM.

RELAÇÃO N.º 657

QUINTA CÂMARA CÍVEL
 DESPACHO RELATOR

HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 60636-8 DE CURITIBA 8ª. VARA. Impetrante: Bel. Marcos Henrique Burnato. Paciente: Geraldo César Jorge. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. **DESPACHO:** O Bel. Marcos Henrique Burnato impetra ordem de Habeas Corpus Preventivo a favor de Geraldo César Jorge, alegando que este se acha na iminência de sofrer coação ilegal decorrente da decretação de sua prisão civil, com expedição do respectivo mandado, em ação de depósito a que fora convertida ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, movida por Objetiva - Administradora de Consórcio S/C Ltda. A prisão civil seria ilegal por que entre o paciente e a credora fiduciária celebrou-se acordo objetivando o pagamento das parcelas em atraso. Descumprido pelo paciente o que fora acordado, caberia à credora, segundo sustenta, valer-se "dos meios executivos para haver seu crédito" e não pleitear sua prisão. Ilegal seria também o decreto de prisão "porque em momento algum foi apresentado ao paciente o valor do equivalente em dinheiro a ser pago, na impossibilidade de entrega do bem que lhe fora alienado fiduciariamente. Pede seja concedida liminarmente, em caráter preventivo, ordem de habeas corpus para afastar a ameaça de coação ilegal à liberdade de locomoção do paciente. A f. 59 constam as informações prestadas pela digna autoridade impetrada. Em princípio